

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.388/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Determina a execução de ações de contingenciamento e a adoção de medidas que garantam a realização da receita prevista para o exercício de 2020 e dá outras providências.

EVERALDO BUENO ROLIM, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que relatórios do setor de finanças indicam expressivo aumento das despesas e queda na arrecadação decorrente da situação de Calamidade Pública advinda da Pandemia – COVID-19, que determinou o isolamento social e ocasionando a redução expressiva de movimentação econômica e por conseguinte o ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento da folha e observar os limites impostos pela Lei nº 101/2000;

CONSIDERANDO que para tanto, é imprescindível racionalizar as despesas e realizar a receita prevista para o exercício;

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional que estabelece políticas de incentivos fiscais que ocasionam frustração de arrecadação em recursos oriundos de transferências constitucionais que representam grande parcela da receita prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de gastos e compras pelo Poder Executivo de Inhacorá,

DECRETA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração do Município de Inhacorá ficam contingenciados, nos termos em que dispõe a Lei Municipal nº 810/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo adotado para tal fim o Relatório sobre a "Situação Financeira e Orçamentária do Município de Inhacorá e estratégias para o Enfrentamento", elaborado por comissão composta pela Secretária da Administração, Secretária da Fazenda, Assessoria Jurídica e Prefeito Municipal com as seguintes atribuições:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

I – Autorizar, somente através de despacho de representante da comissão, as solicitações e todas as aquisições de bens e serviços até o final do exercício, vedando aquisições de materiais e serviços financiados por receitas vinculadas;

II – Autorizar, por despacho de representante da comissão, a circulação de veículos oficiais, exceto transporte escolar, transporte de veículos da secretaria da saúde, transporte de pacientes e veículos utilizados quando em serviço pelo Conselho Tutelar;

III – Elencar os serviços prioritários para concessão ou não de horas extras;

IV – Elaborar e acompanhar relatório mensal de revisão das ações de contingenciamento propostas por este Decreto, sugerindo as adequações necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas.

Seção II
Das Despesas com bens e serviços

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas com bens e serviços:

I – Redução de 20% nas despesas de água e energia elétrica;

II – Redução de 30% nas despesas de telefonia fixa e cancelamento de uso das linhas móveis (somente as estritamente necessárias), com a suspensão ou cancelamento da linha;

III – Cancelamento de assinaturas de jornais;

IV – Cancelamento de convênios com entidades governamentais ou não governamentais, permanecendo somente as estritamente necessárias e mediante justificativa.

V – Cancelamento da concessão de auxílios moradias, passagens e combustível.

Art. 3º A jornada de trabalho será reduzida para 5 (cinco) horas diárias nas repartições públicas com exceção da Secretária Municipal de Saúde e Departamento do Transporte Escolar.

Parágrafo único: Considera-se redução na jornada de 40 (quarenta) horas para 25 (vinte e cinco) horas, permanecendo inalteradas as jornadas de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Após o encerramento do expediente das repartições públicas municipais serão adotadas as seguintes medidas:

I – Interrupção do fornecimento de energia elétrica através do desligamento dos disjuntores, sendo mantida para os refrigeradores e equipamentos necessários ao provimento dos serviços de tecnologia;

II – Interrupção do fornecimento de água com fechamento do registro geral;

III – Bloqueio das centrais telefônicas, não sendo permitida a realização de chamadas fora do horário de trabalho;

IV – Vedação da circulação de veículos e máquinas sem autorização da comissão.

Parágrafo Único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos veículos do transporte escolas, transporte de pacientes, conselho tutelar e ações de fiscalização extraordinárias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 5º Fica vedado o aumento de despesas com serviços de estagiários, podendo ocorrer o desligamento de estagiários sem a devida comprovação da necessidade dos serviços dos mesmos.

Art. 6º Ficam vedadas as despesas com bens e serviços não autorizados pela comissão.

Art. 7º Todas as viagens realizadas com veículos do município ou carros particulares que solicitem adiantamentos devem ser comunicadas e autorizadas pela comissão com antecedência, sob pena de não haver autorização para a realização da despesa.

§1º o disposto no *caput* somente poderá ser flexibilizado em caso de deslocamento de:

- I – Emergências da saúde;
- II – Ordens Judiciais;
- III – Transporte de menores pelo Conselho Tutelar.

Art. 8º Fica vedado a concessão de suprimento de fundos das secretarias aos servidores em forma de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor.

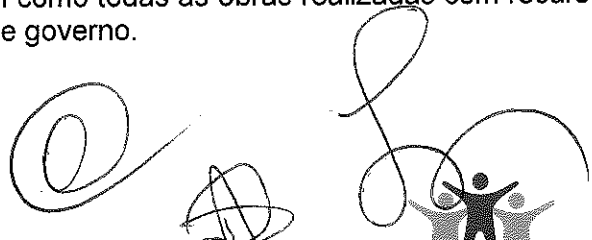
Art. 9º - Os serviços requeridos junto à Secretaria da Agricultura, a serem realizados com maquinário da Patrulha Agrícola, deverão ter o custo calculado previamente a cada solicitação, sendo que uma vez constatada a viabilidade, o beneficiário requerente deverá pagar o valor de 50% do total dos serviços, recolhidos diretamente na tesouraria da Prefeitura de Inhacorá ou agência bancária conveniada, sendo que o valor restante, terá o beneficiário o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento complementar.

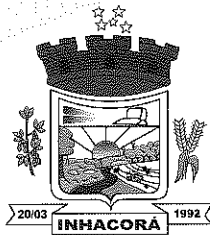
Seção III
Dos Contratos e Convênios

Art. 10 Ficam suspensos até 30 de junho de 2020, toda renovação ou contratação de empresas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único: Os contratos com pessoas jurídicas decorrentes do fornecimento de sistemas do tipo *software*, com pagamento mensal, havendo viabilidade técnica e que não comprometa o funcionamento dos programas, terão seu pagamento contingenciado na ordem de 20% incidente em cada Nota Fiscal, cujo saldo haverá de ser suportado nos meses subsequentes.

Art. 11 Fica prorrogado a execução de obras ou convênios firmados junto a união ou estado, que dependam de contrapartida, bem como todas as obras realizadas com recursos livres, sem a participação de outras esferas de governo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Seção IV
Das despesas com pessoal

Art. 12 Ficam suspensos, a contar da presente data:

I – Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II – A concessão de:

- a) Qualquer tipo de gratificação na modalidade FG - Função Gratificada;
- b) Licenças prêmios, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;
- c) Pagamento de horas extras;
- d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Art. 13 Os ocupantes de Funções Gratificadas – FG, por força deste Decreto, terão suas concessões revogadas pelo prazo de 02 (dois) meses, competências abril e maio, tendo por objetivo reduzir o gasto com pessoal e evitar o pagamento por serviços cujas atividades estejam suspensas.

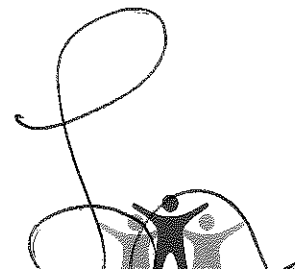
Parágrafo único: Fica orientado aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão – CC bem como aos agentes políticos, que promovam a doação de 20% dos valores recebidos a título de remuneração ou subsídio, pelo período mínimo de 02 (dois) meses, com destinação do respectivo desconto ao Fundo Municipal de Saúde, determinando-se ao setor de recursos humanos da Administração Municipal providências para inclusão na folha de pagamento do respectivo termo, incidente nos meses de abril e maio de 2020.

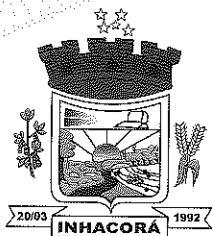
Seção V
Da Receita

Art. 14 Fica determinado que a Secretaria da Fazenda do Município apresente até ao final do mês corrente estudo, acompanhado de relatórios contábeis e documentos comprobatórios, contendo:

I – Conferência dos pagamentos efetuados com recursos vinculados a fim de apontar possíveis distorções de liquidação e pagamento com relação as fontes de recursos utilizados;

II – Levantamento de todas as contas correntes do Município, detalhando a fonte de recursos, o órgão responsável, saldo atualizado e sua respectiva ação ou convenio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

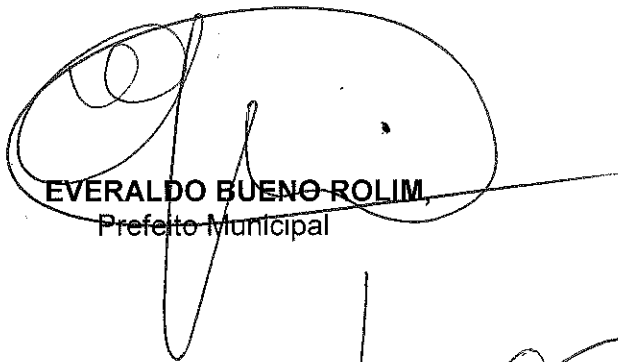
Seção VI
Das Disposições finais

Art. 15 Não serão emitidas e tão pouco aceitas notas de empenhos sem a respectiva autorização de compras assinada pelo Prefeito Municipal ou membro da Comissão.

Art.16 O relatório será periodicamente reavaliado através do acompanhamento semanal e monitoramento das ações por meio de apresentação mensal das secretarias de demonstrativo de cumprimento das metas propostas por este decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020 e vigência até 30 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ,
EM 06 DE ABRIL DE 2020.

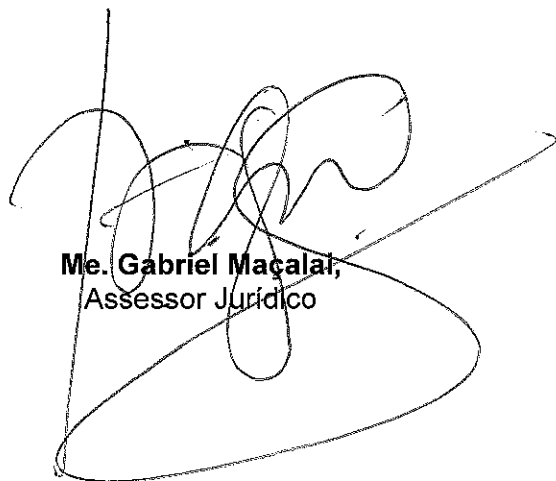


EVERALDO BUENO ROLIM,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se: CUMPRA-SE.



Danieli de Oliveira,
Secretária Municipal de Administração



Me. Gabriel Maçala,
Assessor Jurídico

